

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000710/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058289/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114879/2021-49
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111693/2021-38
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria profissional, que não recebam o piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira, o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento), parcelado em duas vezes, sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) em 1º de agosto de 2021 e 3,5% (três vírgula cinco por cento) em 1º de setembro de 2021, sobre o salário vigente em 31 de julho de 2021.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1º de agosto de 2021, terá pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, sob pena de incidência no artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário), deverá ser pago nas folhas de agosto e setembro/2021, com pagamento até o 3º dia útil de setembro e de outubro de 2021.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA CCT 2021/2022

Ficam mantidas, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2021/2022, anteriormente negociadas, conforme vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.